



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.432, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005 =

AUTORIZA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU ENTIDADES DE CLASSE E O MUNICÍPIO DE RIO PARDO – PREFEITURA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber em cumprimento ao disposto ao artigo nº 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município deverá descontar em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados por estes, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos Convênios firmados com instituições Financeiras e o Município de Rio Pardo – Prefeitura Municipal.

§ 1º - As autorizações dos servidores, para desconto em folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor, ficando uma para o Departamento de Pessoal e a outra para a Instituição Financeira.

§ 2º - O limite da somatória dos descontos, objeto das autorizações, não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos desde então.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Hamilton Silveira da Silveira
Secretário Municipal de Administração